Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia	77 3457-2121	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

RESUMO

LEIS

- LEI Nº 43 DE 29 DE ABRIL DE 1991 - INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL N. 92, DE 17 DE AGOSTO DE 2023. APROVA PROJETO DE LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
- DECRETO Nº 89/2023, DE 17 DE AGOSTO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA LINDANIR DE JESUS SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO E SERVIÇOS URBANOS - CC4, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 90/2023, DE 17 DE AGOSTO DE 2023 - ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 210/2019 QUE DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 91/2023, DE 17 DE AGOSTO DE 2023 - "DISPÕE ACERCA DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA- BAHIA".

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022.
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022.
- SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA LÓTTUS CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
- SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA LÓTTUS CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO ADMINISTRATIVA NÚMERO 202/2023 - INTERESSADO: ADÃO DOURADO GONDIM ASSUNTO: PARCELAMENTO DO SOLO URBANO. LOTEAMENTO JOSÉ GONDIM. PEDIDO DE APROVAÇÃO.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CGC 14.105.191/0001-60

Praça Monsenhor Tobias, 321

LEI Nº 43, DE 29 DE ABRIL DE 1991.

Institui o Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido o Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE, com a finalidade de prover recursos financeiros destinados à implementação de ação e serviços de saúde, no âmbito municipal, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - O FUMSAÚDE será constituido das seguintes fontes de recursos:

I - Taxas pelo exercício do Poder de Polícia ou pela prestação de serviços, na área de vigilância sanitária;

II - Multas por infrações à legislação sanitária;

III - Auxílios, subvenção ou doação prestadas por organismos federais, estaduais ou privados, específicas ou oriundas de convênios ou ajustes celebrados com o Município, afetos as ações e serviços de saúde;

IV - Recursos transferidos por instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuidos;

V - Quaisquer outras rendas eventuais.

-continua-

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CGC 14.105.191/0001-60 Praça Monsenhor Tobias, 321

Parágrafo Único - A Tesouraria Municipal, efetuará, mensalmente, o depósito dos valores correspondentes ao recursos previstos nos incisos I e II, deste artigo, que constituirão crédito bancário especial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Saúde" - "FUMSAÚDE", vinculada à conta única em estabelecimento bancário.

Art. 3º - O saldo positivo do FUMSAÚDE, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 4º - O FUMSAÚDE será administrado por um Conselho Curador, composto pelo Chefe do Executivo Municipal, Tesoureiro Municipal e os membros da Divisão Municipal de Saúde.

Art. 5º - O FUMSAÚDE terá escrituração contábil e dá aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma como dispõe a legislação específica.

Art. 6º - O Plano de Ampliação do FUMSAÚDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no prazo de 60 (sessenta)dias, os regulamentos decorrentes desta Lei

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, em 29 de abril de 1991.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO.
PREFEITO MUNICIPAL.

ANTONIO FERNANDES GUEDES.
SECRETÁRIO.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Decreto Municipal n. 92, de 17 de agosto de 2023.

Aprova projeto de loteamento e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que projetos de loteamento devem ser aprovados pelo Município de situação da gleba, conforme inteligência do artigo 6º da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano);

CONSIDERANDO pedido de aprovação do LOTEAMENTO ZÉ GONDIM protocolado pelo empreendedor ADÃO DOURADO GONDIM;

CONSIDERANDO manifestação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos pela aprovação do projeto do LOTEAMENTO ZÉ GONDIM;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica aprovado o projeto de loteamento denominado LOTEAMENTO ZÉ GONDIM de solo urbano, situado no Bairro do Mato Verde, no município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, localizada nas imediações dos Bairros Bom Retiro e Mato verde, com 6,733,5m2 (seis mil, setecentos e trinta e três e cinco metros quadrados), de propriedade de ADÃO DOURADO GONDIM, inscrito no Cadastro de Pessoas Fisicas do Ministério da Fazenda sob n. 249.889.525-68, residente e domiciliado na Fazenda Envernada, Zona Rural do Município de Riacho de Santana, Bahia, sendo divididos em 02 quadras identificadas pelas letras: "A", e “B”, estas subdivididas em 20 Lotes, destinados para equipamento urbano.

Art. 2º - Os lotes e quadras são descritos da seguinte forma:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

I- QUADRA A:

a) Lote n. 1 da quadra "A", assim descrito: O perímetro inicia-se no ponto de intersecção do alinhamento da Rua 1 (Um) com a Rua Eujácio de Castro, daí segue pelo alinhamento predial da Rua Eujácio de Castro por uma distância de 23,94 metros; daí deflete à direita com um ângulo interno 108º 59' 15" e segue em linha reta fazendo divisa com os lotes Urbanos existentes, por uma distância de 10,00 metros; daí deflete à direita com um ângulo interno 71º 05' 29" e segue em linha reta fazendo divisa com o lote nº. 02, por uma distância de 23,94 metros; daí deflete à direita com ângulo interno 108º 54 '31", e segue fazendo divisa com a Rua 1 (Um), por uma distância de 10,0 metros, até encontrar o ponto de partida desta descrição, formando um ângulo interno 70º 48' 35", fechando o perímetro e encerrando assim uma área superficial de 226,10 metros quadrados.

b) Lote nº. 02 da quadra "A", assim descrito: O perímetro inicia-se no ponto de intersecção do alinhamento da Rua 1 (um) com o lote nº. 01 da mesma quadra; daí segue em linha reta fazendo divisa com o lote nº. 01 por uma distância de 23,90 metros; daí deflete à direita com ângulo interno 108º 54 '31", e segue fazendo divisa com lotes Urbanos existentes, por uma distância de 10,00 metros; daí deflete à direita com ângulo interno 71º 05' 29", e segue fazendo divisa com o lote nº. 03, por uma distância de 23,90 metros; daí deflete à direita com ângulo interno 108º 54' 31" e segue em linha reta fazendo divisa com a Rua 1 (Um), por uma distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto de partida desta descrição, formando um ângulo interno 71º 05' 29", fechando o perímetro e encerrando assim uma área superficial de 226,10 metros quadrados.

c) "Lote n. 3 da quadra "A", assim descrito: O perímetro inicia-se no ponto de intersecção do alinhamento da Rua 1 (um) com o lote nº. 02 da mesma quadra; daí

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

segue em linha reta fazendo divisa com o lote nº. 02 por uma distância de 23,90 metros; daí deflete à direita com ângulo interno 108º 54 ’31”, e segue fazendo divisa com lotes Urbanos existentes, por uma distância de 10,00 metros; daí deflete à direita com ângulo interno 71º 05’ 29”, e segue fazendo divisa com o lote nº. 04, por uma distância de 23,90 metros; daí deflete à direita com ângulo interno 108º 54’ 31” e segue em linha reta fazendo divisa com a Rua 1 (Um), por uma distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto de partida desta descrição, formando um ângulo interno 71º 05’ 29”, fechando o perímetro e encerrando assim uma área superficial de 226,10 metros quadrados.

d) “Lote n. 04 da quadra “A”, assim descrito: O perímetro inicia-se no ponto de intersecção do alinhamento da Rua 1 (um) com o lote nº. 03 da mesma quadra; daí segue em linha reta fazendo divisa com o lote nº. 03 por uma distância de 23,90 metros; daí deflete à direita com ângulo interno 108º 54 ’31”, e segue fazendo divisa com lotes Urbanos existentes, por uma distância de 10,00 metros; daí deflete à direita com ângulo interno 71º 05’ 29”, e segue fazendo divisa com o lote nº. 05, por uma distância de 23,90 metros; daí deflete à direita com ângulo interno 108º 54’ 31” e segue em linha reta fazendo divisa com a Rua 1 (Um), por uma distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto de partida desta descrição, formando um ângulo interno 71º 05’ 29”, fechando o perímetro e encerrando assim uma área superficial de 226,10 metros quadrados.

e) “Lote n. 05 da quadra “A”, assim descrito: O perímetro inicia-se no ponto de intersecção do alinhamento da Rua 1 (um) com o lote nº. 04 da mesma quadra; daí segue em linha reta fazendo divisa com o lote nº. 04 por uma distância de 23,90 metros; daí deflete à direita com ângulo interno 108º 54 ’31”, e segue fazendo divisa com lotes Urbanos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

existentes, por uma distância de 10,00 metros; daí deflete à direita com ângulo interno 71º 05' 29", e segue fazendo divisa com o lote nº. 06, por uma distância de 23,90 metros; daí deflete à direita com ângulo interno 108º 54' 31" e segue em linha reta fazendo divisa com a Rua 1 (Um), por uma distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto de partida desta descrição, formando um ângulo interno 71º 05' 29", fechando o perímetro e encerrando assim uma área superficial de 226,10 metros quadrados.

f) "Lote n. 06 da quadra "A", assim descrito: O perímetro inicia-se no ponto de intersecção do alinhamento da Rua 1 (um) com o lote nº. 05 da mesma quadra; daí segue em linha reta fazendo divisa com o lote nº. 05 por uma distância de 23,90 metros; daí deflete à direita com ângulo interno 108º 54 '31", e segue fazendo divisa com lotes Urbanos existentes, por uma distância de 10,00 metros; daí deflete à direita com ângulo interno 71º 05' 29", e segue fazendo divisa com o lote nº. 07, por uma distância de 23,90 metros; daí deflete à direita com ângulo interno 108º 54' 31" e segue em linha reta fazendo divisa com a Rua 1 (Um), por uma distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto de partida desta descrição, formando um ângulo interno 71º 05' 29", fechando o perímetro e encerrando assim uma área superficial de 226,10 metros quadrados.

g) "Lote n. 07 da quadra "A", assim descrito: O perímetro inicia-se no ponto de intersecção do alinhamento da Rua 1 (um) com o lote nº. 06 da mesma quadra; daí segue em linha reta fazendo divisa com o lote nº. 06 por uma distância de 23,90 metros; daí deflete à direita com ângulo interno 108º 54 '31", e segue fazendo divisa com lotes Urbanos existentes, por uma distância de 4,75 metros; daí deflete à direita com ângulo interno 71º 05' 29", e segue fazendo divisa com o terreno do Senhor Manoel Guimarães Prates, por uma distância de 23,90

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

metros; daí deflete à direita com ângulo interno 108º 54' 31" e segue em linha reta fazendo divisa com a Rua 1 (Um), por uma distância de 4,75 metros, até encontrar o ponto de partida desta descrição, formando um ângulo interno 71º 05' 29", fechando o perímetro e encerrando assim uma área superficial de 107,25 metros quadrados.

II -QUADRA "B"

a) "Lote nº. 01 da quadra "B", assim descrito: O perímetro inicia-se no ponto de intersecção do alinhamento da Rua 1 (Um) com a Rua Eujácio de Castro, daí segue pelo alinhamento predial da Rua Eujácio de Castro por uma distância de 12,16 metros; daí deflete à esquerda com um ângulo interno ângulo interno 71º 05' 29" e segue em linha reta, fazendo divisa com o lote nº. 02, por uma distância de 24,17 metros; daí deflete à esquerda com um ângulo interno ângulo interno 111°24'58" em linha reta, fazendo divisa com o lote nº. 11 por uma distância de 10,40 metros daí deflete à esquerda com um ângulo interno ângulo interno 70°48'35" e segue fazendo divisa com a Rua 1 (Um), por uma distância de 23,75 metros; até encontrar o ponto de partida desta descrição, formando um ângulo interno 109°30'29", fechando o perímetro e encerrando assim uma área superficial de 261,94 metros quadrados.
b) "Lote nº. 02 da quadra "B", assim descrito: O perímetro inicia-se no ponto de intersecção do Lote 01 com a Rua Eujácio de Castro, daí segue pelo alinhamento predial da Rua Eujácio de Castro por uma distância de 10,00 metros; daí deflete à esquerda com um ângulo interno ângulo interno 68°33'1" e segue em linha reta, fazendo divisa com o lote nº. 03, por uma distância de 24,17 metros; daí deflete à esquerda com um ângulo interno 111°22'57" em linha reta, fazendo divisa com o lote

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

nº. 11 por uma distância de 10,00 metros daí deflete à esquerda com um ângulo interno 68°37'3" e segue fazendo divisa com o Lote 01, por uma distância de 24,17 metros; até encontrar o ponto de partida desta descrição, formando um ângulo interno 111°26'59", fechando o perímetro e encerrando assim uma área superficial de 225,00 metros quadrados.

c) Lote nº. 03 da quadra "B", assim descrito: O perímetro inicia-se no ponto de intersecção do Lote 02 com a Rua Eujácio de Castro, daí segue pelo alinhamento predial da Rua Eujácio de Castro por uma distância de 10,00 metros; daí deflete à esquerda com um ângulo interno ângulo interno 68°33'1" e segue em linha reta, fazendo divisa com o lote nº. 04, por uma distância de 24,17 metros; daí deflete à esquerda com um ângulo interno 111°22'57" em linha reta, fazendo divisa com o lote n. 11 por uma distância de 10,00 metros daí deflete à esquerda com um ângulo interno 68°37'3" e segue fazendo divisa com o Lote 02, por uma distância de 24,17 metros; até encontrar o ponto de partida desta descrição, formando um ângulo interno 111°26'59", fechando o perímetro e encerrando assim uma área superficial de 225,00 metros quadrados.

d) "Lote nº. 04 da quadra "B", assim descrito: O perímetro inicia-se no ponto de intersecção do Lote 03 com a Rua Eujácio de Castro, daí segue pelo alinhamento predial da Rua Eujácio de Castro por uma distância de 10,00 metros; daí deflete à esquerda com um ângulo interno ângulo interno 68°33'1" e segue em linha reta, fazendo divisa com o lote nº. 05, por uma distância de 24,17 metros; daí deflete à esquerda com um ângulo interno 111°22'57" em linha reta, fazendo divisa com os lotes nº.07 e 11 por uma distância de 4,10 e 5,90 metros, respectivamente daí deflete à esquerda

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

com um ângulo interno 68°37'3" e segue fazendo divisa com o Lote 03, por uma distância de 24,17 metros; até encontrar o ponto de partida desta descrição, formando um ângulo interno 111°26'59", fechando o perímetro e encerrando assim uma área superficial de 225,00 metros quadrados.

e) "Lote nº. 05 da quadra "B", assim descrito: O perímetro inicia-se no ponto de intersecção do Lote 04 com a Rua Eujácio de Castro, daí segue pelo alinhamento predial da Rua Eujácio de Castro por uma distância de 10,00 metros; daí deflete à esquerda com um ângulo interno ângulo interno 68°33'1" e segue em linha reta, fazendo divisa com o lote nº. 06, por uma distância de 24,17 metros; daí deflete à esquerda com um ângulo interno 111°22'57" em linha reta, fazendo divisa com o lote nº. 07 por uma distância de 10,00 metros daí deflete à esquerda com um ângulo interno 68°37'3" e segue fazendo divisa com o Lote 04, por uma distância de 24,17 metros; até encontrar o ponto de partida desta descrição, formando um ângulo interno 111°26'59", fechando o perímetro e encerrando assim uma área superficial de 225,00 metros quadrados.

f) "Lote nº. 06 da quadra "B", assim descrito: O perímetro inicia-se no ponto de intersecção do Lote 05 com a Rua Eujácio de Castro, daí segue pelo alinhamento predial da Rua Eujácio de Castro por uma distância de 10,00 metros; daí deflete à esquerda com um ângulo interno ângulo interno 68°33'1" e segue em linha reta, fazendo divisa com a Rua 02 (Dois), por uma distância de 24,17 metros; daí deflete à esquerda com um ângulo interno 111°22'57" em linha reta, fazendo divisa com o lote nº. 07 por uma distância de 10,00 metros daí deflete à esquerda com um ângulo interno 68°37'3" e segue fazendo divisa com o

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Lote 05, por uma distância de 24,17 metros; até encontrar o ponto de partida desta descrição, formando um ângulo interno 111°26'59", fechando o perímetro e encerrando assim uma área superficial de 225,00 metros quadrados.

g) "Lote nº. 07 da quadra "B", assim descrito: O perímetro inicia-se no ponto de intersecção da Rua 02 (Dois) com Lote nº 06, daí segue pelo alinhamento predial da Rua 02 (Dois), por uma distância de 10,00 metros; daí deflete à direita com um ângulo interno 111°24'58" e segue em linha reta fazendo divisa com o lote nº. 08, por uma distância de 24,10 metros; daí deflete à direita com um ângulo interno 68°35'2" em linha reta por uma distância de 10,00 metros fazendo divisa com o lote nº. 11, daí deflete à direita com um ângulo interno 111°22'57" por uma distância de 4,10, 10,0 e 10,0, com um total de 24,10 metros, fazendo divisa com os Lotes nº 04, 05 e 06; até encontrar o ponto de partida desta descrição, formando um ângulo interno 68°37'3" fechando o perímetro e encerrando assim uma área superficial de 224,36 metros quadrados.

h) "Lote nº. 08 da quadra "B", assim descrito: O perímetro inicia-se no ponto de intersecção da Rua 02 (Dois) com Lote nº 07, daí segue pelo alinhamento predial da Rua 02 (Dois), por uma distância de 10,00 metros; daí deflete à direita com um ângulo interno 111°24'58" e segue em linha reta fazendo divisa com o lote nº. 09, por uma distância de 24,10 metros; daí deflete à direita com um ângulo interno 68°35'2" em linha reta por uma distância de 8,00 E 2,00, com um total de 10,00 metros fazendo divisa com os lotes nº. 12 e 11, respectivamente, daí deflete à direita com um ângulo interno 111°24'58" por uma distância de 24,10 metros, fazendo divisa com o Lotes nº 07; até encontrar o ponto de partida

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

desta descrição, formando um ângulo interno 68°35'2" fechando o perímetro e encerrando assim uma área superficial de 224,36 metros quadrados.

i) "Lote nº. 09 da quadra "B", assim descrito: O perímetro inicia-se no ponto de intersecção da Rua 02 (Dois) com Lote nº 08, daí segue pelo alinhamento predial da Rua 02 (Dois), por uma distância de 10,00 metros; daí deflete à direita com um ângulo interno 111°24'58" e segue em linha reta fazendo divisa com o lote nº. 10, por uma distância de 24,10 metros; daí deflete à direita com um ângulo interno 68°35'2" em linha reta por uma distância de 6,00 E 4,00, com um total de 10,00 metros fazendo divisa com os lotes nº. 13 e 12, respectivamente, daí deflete à direita com um ângulo interno 111°24'58" por uma distância de 24,10 metros, fazendo divisa com o Lotes nº 08; até encontrar o ponto de partida desta descrição, formando um ângulo interno 68°35'2" fechando o perímetro e encerrando assim uma área superficial de 224,36 metros quadrados.

j) "Lote nº. 10 da quadra "B", assim descrito: O perímetro inicia-se no ponto de intersecção da Rua 02 (Dois) com Lote nº 09, daí segue pelo alinhamento predial da Rua 02 (Dois), por uma distância de 10,00 metros; daí deflete à direita com um ângulo interno 111°8'1" e segue em linha reta fazendo divisa com o limite do terreno do Senhor Manoel Guimarães Prates, por uma distância de 24,10 metros; daí deflete à direita com um ângulo interno 68°51'59" em linha reta por uma distância de 11,89 metros fazendo divisa com os lotes nº. 13, daí deflete à direita com um ângulo interno 111°24'58" por uma distância de 24,10 metros, fazendo divisa com o Lotes nº 09; até encontrar o ponto de partida desta descrição, formando um ângulo interno 68°35'2" fechando o

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

perímetro e encerrando assim uma área superficial de 265,28 metros quadrados.

k) “Lote nº. 11 da quadra “B”, assim descrito: O perímetro inicia-se no ponto de intersecção do alinhamento da Rua 1 (Um) com o Lote 12 por uma distância de 12,00 metros; daí deflete à esquerda com um ângulo interno 109°11'25" e segue em linha reta, fazendo divisa com os lotes nº. 01, 02, 03 e 04 por uma distância de 10,40, 10, 10, 5,90 metros; com um total de 36,30 metros daí deflete à esquerda com um ângulo interno ângulo interno 68°35'2" em linha reta, fazendo divisa com os lotes nº. 07 e 08 por uma distância de 10,00 e 2,00 metros, respectivamente, com um total de 12 metros daí deflete à esquerda com um ângulo interno ângulo interno 111°24'58" e segue fazendo divisa com o Lote 12, por uma distância de 36,57 metros; até encontrar o ponto de partida desta descrição, formando um ângulo interno 70°48'35", fechando o perímetro e encerrando assim uma área superficial de 417,34 metros quadrados.

l) “Lote nº. 12 da quadra “B”, assim descrito: O perímetro inicia-se no ponto de intersecção do alinhamento da Rua 1 (Um) com o Lote 13 por uma distância de 12,00 metros; daí deflete à esquerda com um ângulo interno 109°11'25" e segue em linha reta, fazendo divisa com o lote nº. 11, por uma distância de 36,57 metros; daí deflete à esquerda com um ângulo interno ângulo interno 68°35'2" em linha reta, fazendo divisa com os lotes nº. 08 e 09 por uma distância de 8,00 e 4,00 metros, respectivamente, com um total de 12 metros, daí deflete à esquerda com um ângulo interno ângulo interno 111°24'58" e segue fazendo divisa com o Lote 13, por uma distância de 36,07 metros; até encontrar o ponto de partida desta descrição, formando um ângulo interno 70°48'35",

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

fechando o perímetro e encerrando assim uma área superficial de 411,66 metros quadrados.

m) "Lote nº. 13 da quadra "B", assim descrito: O perímetro inicia-se no ponto de intersecção do alinhamento da Rua 1 (Um) com o limite do terreno do Senhor Manoel Guimarães Prates, daí segue pelo alinhamento predial da Rua 1 (Um) por uma distância de 17,00 metros; daí deflete à esquerda com um ângulo interno 109°11'25" e segue em linha reta, fazendo divisa com o lote nº. 12, por uma distância de 36,07 metros; daí deflete à esquerda com um ângulo interno ângulo interno 68°35'2" em linha reta, fazendo divisa com os lotes nº. 09 e 10 por uma distância de 6,00 e 11,89 metros, respectivamente, com um total de 17,89 metros daí deflete à esquerda com um ângulo interno ângulo interno 111°8'6" e segue fazendo divisa com o limite do terreno do Senhor Manoel Guimarães Prates, por uma distância de 35,29 metros; até encontrar o ponto de partida desta descrição, formando um ângulo interno 71°5'29", fechando o perímetro e encerrando assim uma área superficial de 575,90 metros quadrados, conforme levantamento topográfico apresentado através do projeto executivo/mapa planimétrico e memorial descritivo elaborado pelo Responsável Técnico do Projeto NAIDSON ELIANE S. E SILVA, CREA Nº 45.364-D, ART Nº BA20150096059.

Art. 3º - Fica concedida a licença para o loteamento de que se trata este decreto e obrigado o proprietário a executar, em prazo não superior a dois anos:

I – a abertura das vias de circulações;

II – a facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana durante a execução das obras

III – a não iniciar a venda de lotes antes de concluídas as obras e demais obrigações;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

IV – a fazer constar nos compromissos de compra e venda de lotes a condição de que os mesmos só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas no projeto.

V – Observar e implementar as obrigações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º - As informações da gleba decorrem de matricula de escritura de compra e venda da gleba n. 5.280, registrada às folhas 58, do livro 091, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Serventia Extrajudicial de Riacho de Santana, em 14 de agosto de 2014.

Art. 5º - As informações prestadas pelo empreendedor são de sua única e exclusiva responsabilidade, sujeito as consequências, administrativas e legais, decorrentes de declarações falsas ou inexatas, que vierem a causar prejuízos a Administração Pública ou a terceiros.

Gabinete do Prefeito Municipal, Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Politica de Riacho de Santana, 17 de agosto de 2023.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 89/2023, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Senhora LINDANIR DE JESUS SILVA do cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Apoio Logístico e Serviços Urbanos – CC4, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Exmº Senhor **TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO,** no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Senhora ***LINDANIR DE JESUS SILVA*** do Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Apoio Logístico e Serviços Urbanos – CC4, lotada na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 17 de Agosto de 2023.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.105.191/0001-60

DECRETO Nº 90/2023, de 17 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o Art. 1º do Decreto nº 210/2019 que dispõe sobre a limitação para empréstimos Consignados junto a instituições financeiras, e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA, Exmo. Senhor **TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e, diante da necessidade de adequação do número de parcelas dos empréstimos consignados,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, do Decreto Municipal nº 210/2019, a partir da presente data, que passa a ter os seguintes termos:

.....

Art. 1º - Fica limitado ao número máximo de 144 (Cento e Quarenta e Quatro) as parcelas de empréstimos consignados a serem autorizados aos servidores municipais, em eventuais contratações.

Art. 2º - As demais normativas presentes no Decreto nº 210/2019, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 17 de Agosto de 2023.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.105.191/0001-60

DECRETO Nº 91/2023, de 17 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe acerca do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no âmbito do Município de Riacho de Santana- Bahia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, por intermédio das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação e de Saúde:

CONSIDERANDO as questões elencadas pela Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 169, de 13 de novembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantias de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e adolescente;

CONSIDERANDO a plena proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral que prevê que todas as crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, tendo os seus melhores interesses avaliados, resguardados e considerados em todas as ações ou decisões que lhe digam respeito nas diferentes esferas, pública ou privada;

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta que compreende a primazia de receber a proteção e socorro em qualquer circunstância, conforme dispõe o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO a necessidade de uma intervenção precoce, mínima e urgente, que implica intervenção imediata, com respostas rápidas às violações de direitos, exercida, exclusivamente, por autoridades e instituições indispensáveis à efetiva promoção dos direitos eà proteção das crianças e adolescentes (art. 100, VII do ECA);

CONSIDERANDO o princípio da participação da criança ou do adolescente, ou o direito destes serem ouvidos, de expressarem seus pontos de vista, opiniões e crenças em assuntos que afetam a sua vida, que se reflete na obrigação de lhes ser assegurado a oportunidade de serem ouvidos em qualquer processo judicial e/ou em procedimentos administrativos que lhes são afetos, conforme preconiza o art. 12 da Convenção sobre os Direitos das Crianças, promulgada pelo Estado Brasileiro via Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, segundo o qual cada criança ou adolescente deve ser tratado como um ser humano único e valioso, e como tal, ter sua dignidade individual preservada, suas necessidades especiais, interesses e privacidade respeitados e protegidos, incluindo a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral, com a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

CONSIDERANDO o princípio do acesso à justiça, o qual assegura à criança e ao adolescente vítima a prerrogativa de buscar a efetivação de seus direitos, quando violados, e, ao adolescente infrator, ter a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos processos judiciais em que figurem como parte, incluindo o direito de aconselhamento jurídico;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no Âmbito Municipal, sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 e seu respectivo Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 3º. Os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa compõe o Sistema de Garantia de Direitos, implicado na detecção dos sinais de violência, com ou sem revelação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.105.191/0001-60

Art. 4º. O Poder Público Municipal assegurará as condições adequadas ao Sistema de Garantia de Direitos, para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos, e possam se expressar livremente, em ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 5º. Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos dos sistemas de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e lazer, trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único. O atendimento integral é direito da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 6º. O atendimento intersetorial poderá conter as seguintes dimensões:

I - Acolhimento da criança e do adolescente vitimas ou testemunhas de violência no âmbito da Escuta Especializada nos órgãos do Sistema de Proteção.

II - Chamamento ou comunicação à família ou responsável;
III - Comunicação, através de ofício, ao Conselho Tutelar, para a adequada aplicação da medida de proteção.
IV - Atendimentos nas redes de saúde (Sistema Único de Saúde - SUS) e de assistência social (Sistema Único de Assistência Social - SUAS);
V - Comunicação às autoridades competentes;
VI - Seguimento na rede de cuidado e de proteção social;
VII - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar.
VIII- Depoimento Especial perante a autoridade policial ou judicária.

§ 1º As informações sobre as vítimas, testemunhas, membros da família e outros sujeitos de sua rede afetiva, abrangidas aquelas coletadas nas Escutas Especializadas, deverão ser compartilhadas pelos serviços entre si, de forma integrada, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservando o sigilo das informações.

§ 2º Outros procedimentos poderão ser adotados, conforme a necessidade.

Seção I
Das Ações no Âmbito da Saúde

Art. 7º. Os serviços de atendimento da rede municipal de saúde garantirão, com prioridade absoluta, nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS, às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência o atendimento médico/de saúde em qualquer das Unidades Básicas de Saúde - UBSs, Estratégias da Saúde da Família - ESFs, acompanhamento psicológico e demais serviços pertinentes, bem como encaminhar a Rede de Referência Regional.

Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, com prioridade absoluta, o atendimento

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios.

Seção II
Das Ações no Âmbito da Educação

Art. 8º. O profissional da educação que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, no ambiente escolar ou fora dele, deverá adotar cumulativamente as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I - Acolher a criança ou adolescente;
II - Preenchimento da ficha de revelação espontânea;
III - Informar à família da criança ou do adolescente sobre os seus direitos, os procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao Conselho Tutelar e o atendimento do Sistema de Garantia de Direitos;
IV - Comunicar o Conselho Tutelar, por meio de ofício ou relatório, encaminhando a ficha de revelação espontânea;

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Seção III
Das Ações no Âmbito da Assistência Social

Art. 9º. O Sistema Único de Assistência Social - SUAS disporá de serviços, programas e projetos para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.

§ 1º A proteção social básica deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir, nos territórios, as situações de violência e violação de direitos, referenciando à proteção social especial, o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§ 2º O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, no âmbito da Assistência Social, será realizado em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social.

§ 3º Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir com suas funções de cuidado e proteção, devem ocorrer de modo excepcional e provisório.

§ 4º A criança e o adolescente em situação de violência, e bem assim as suas famílias, podem ser acompanhadas pelos serviços de referência, nos quais os profissionais devem

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

observar as normativas e orientações referentes aos processos de Escuta Especializada, caso alguma vítima relate, espontaneamente, alguma situação de violência vivida, tanto no âmbito familiar, social ou institucional.

Seção IV
Das Ações no Âmbito do Conselho Tutelar

Art. 10. Recebida a comunicação de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, caberá ao Conselho Tutelar promover o registro do atendimento realizado, incluindo informações eventualmente coletadas com os responsáveis ou pessoas da Rede de Proteção, contendo informações necessárias à aplicação da medida de proteção, bem como requisitar nos atos necessários ao transporte, contato inicial e demais procedimentos, conforme a demanda apresentada.

Seção V
Do Comitê de Gestão Colegiada

Art. 11. A Rede de Proteção à Criança e Adolescente atuará como o Comitê de Gestão Colegiada, conforme preconiza o art. 9º, I do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, visando articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento e aprimorando suas ações integradas.

§ 1º Os fluxos de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, Ministério Público e Poder Judiciário, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

§ 2º A Rede de Proteção à Criança e Adolescente poderá encaminhar a vítima ou testemunha de violência para qualquer instância de atenção em saúde, assistência social e educação, conforme a necessidade, como Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro de Atenção Psicossocial- CAPS, Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Conselho Tutelar e outros.

CAPÍTULO III
DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 12. A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da cultura do esporte e do lazer, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados, respeitados os seguintes procedimentos:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.105.191/0001-60

I - A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação;

II - A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada, com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes;

III - O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da Escuta Especializada;

IV - A Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;

V - A Escuta Especializada somente poderá ser realizada por profissional capacitado para o cumprimento dessa finalidade.

VI - Nos casos de suspeita de violência, a escuta será realizada junto ao Serviço Local de Referência, de forma agendada/estimulada por profissional capacitado.

§ único: Na hipótese de que trata o inciso VI, deverá ser declarado impedido de atuar na escuta o profissional que tenha amizade, inimizade ou grau de parentesco até terceiro grau com os pais, vítima ou agressor.

Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão que constitua violência contra criança ou adolescente, verificada em local público ou privado, tem o dever de comunicar o fato, nas seguintes portas de entrada:

I - Disque 100;
II - A família;
III - Os serviços de saúde, educação e assistência social;
IV - A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;
V - O Conselho Tutelar;
VI - O Poder Judiciário;
VII - O Ministério Público;
VIII - O Polícia Civil;
IX - A Polícia Militar;
X - Outros.

§ 1º Aplica-se o disposto no “caput” aos casos relacionados à criança ou ao adolescente que seja testemunha de violência.

§ 2º Os casos em que existam indícios também devem ser comunicados.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.105.191/0001-60

Art. 14. Será adotado modelo de registro de informações colhidas durante os procedimentos de escuta especializada, para compartilhamento no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, que conterá minimamente:

I - Dados pessoais da criança e do adolescente;
II - Descrição sucinta do atendimento;
III - Relato espontâneo, quando houver;
IV - Encaminhamentos realizados.
V- Nome da instituição notificadora

Art. 15. O compartilhamento de informações deverá assegurar o sigilo dos dados pessoais das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único. A utilização indevida ou a divulgação de informações constantes nos registros de que trata o "caput" deste artigo sujeitarão o profissional à responsabilização administrativa, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza cível e penal.

Art. 16. No atendimento de criança ou adolescente oriundo de povos indígenas e Comunidades Quilombolas concomitantemente à realização da Escuta Especializada, é necessária a comunicação da Fundação Nacional do Índio – FUNAI e Secretaria Nacional da Promoção da Igualdade Racial- SNPIR.

Art. 17. Imediatamente após a realização da Escuta Especializada, o profissional responsável deverá realizar o preenchimento da Ficha de Notificação Individual do Sistema de Notificação de Agravos de Notificação - SINAN, encaminhando ao Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV
DO DEPOIMENTO PESSOAL

Art. 18. Conforme previsto no art. 22 do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de Dezembro de 2018: O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas.

Art. 19. A Administração Pública Municipal poderá formalizar parcerias com entidades e/ou convênios com órgãos competentes para a realização de tal procedimento, respeitada a disponibilidade orçamentária, financeira e de recursos humanos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Administração Pública Municipal objetivará o aprimoramento de mecanismos de integração dos fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.105.191/0001-60

Art. 21. A Administração Pública Municipal capacitará os profissionais das Secretarias de Assistência Social; Educação, Cultura Esporte e Lazer e Saúde, bem como os integrantes da Rede de Proteção, em metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e adolescentes, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionando:

I - Cursos de aperfeiçoamento;
II - Cursos de formação inicial e continuada;
III - Reuniões de equipes, voltadas à compreensão e ao esclarecimento do fluxo de encaminhamento em casos que envolverem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 22º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Riacho de Santana, Estado da Bahia, 17 de Agosto de 2023.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022

LICITAÇÃO: Contrato nº 028/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022.
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
CONTRATADA: Lóttus Construtora, Empreendimentos e Serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 37.646.035/0001-02.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia**.**
OBJETO DO ADITIVO:
Parágrafo Primeiro: O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 028/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022, conforme possibilidades previstas no Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na clausula 2ª, item 2.2 do referido contrato.
A Cláusula Segunda, item 2.2 do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a viger a partir deste termo de 19/08/2023 a 19/11/2023.
RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.
FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na clausula 2ª, item 2.2 do referido contrato.
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-BA, 17 de agosto de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Lóttus Construtora, Empreendimentos e Serviços Eireli-ME
CNPJ n° 37.646.035/0001-02
Victor Marcos Ferreira
Contratada

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022

LICITAÇÃO: Contrato nº 030/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022.
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
CONTRATADA: Lóttus Construtora, Empreendimentos e Serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 37.646.035/0001-02.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia**.**
OBJETO DO ADITIVO:
Parágrafo Primeiro: O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 030/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022, conforme possibilidades previstas no Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na clausula 2ª, item 2.2 do referido contrato.
A Cláusula Segunda, item 2.2 do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a viger a partir deste termo de 19/08/2023 a 19/11/2023.
RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.
FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na clausula 2ª, item 2.2 do referido contrato.
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-BA, 17 de agosto de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Lóttus Construtora, Empreendimentos e Serviços Eireli-ME
CNPJ n° 37.646.035/0001-02
Victor Marcos Ferreira
Contratada

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2022

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA LÓTTUS CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF n. 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, n. 321, centro, Riacho de Santana/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Tito Eugênio Cardoso de Castro, brasileiro, casado, bioquímico, portador da carteira de identidade nº 01.397.126-31 SSP BA, CPF nº 131.585.545-34, residente e domiciliado neta cidade de Riacho de Santana/BA.

CONTRATADA: Lóttus Construtora, Empreendimentos e Serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 37.646.035/0001-02, com sede à Rua Copacabana, n° 9992, apart. 112, sala 7.6, bairro Ovidio Teixeira Caetité-Bahia, 46.400-000, neste ato representada por Victor Marcos Ferreira, inscrito no CPF sob o n° 056.728.595-26, RG n° 1649120028 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Porfirio de Castro, s/n, bairro Mato Verde, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 028/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 0020/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 19/08/2023, estendendo-se até 19/11/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na clausula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.
E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, 17 de agosto de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Lóttus Construtora, Empreendimentos e Serviços Eireli-ME
CNPJ n° 37.646.035/0001-02
Victor Marcos Ferreira
Contratada

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA LÓTTUS CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF n. 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, n. 321, centro, Riacho de Santana/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Tito Eugênio Cardoso de Castro, brasileiro, casado, bioquímico, portador da carteira de identidade nº 01.397.126-31 SSP BA, CPF nº 131.585.545-34, residente e domiciliado neta cidade de Riacho de Santana/BA.

CONTRATADA: Lóttus Construtora, Empreendimentos e Serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 37.646.035/0001-02, com sede à Rua Copacabana, n° 9992, apart. 112, sala 7.6, bairro Ovidio Teixeira Caetité-Bahia, 46.400-000, neste ato representada por Victor Marcos Ferreira, inscrito no CPF sob o n° 056.728.595-26, RG n° 1649120028 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Porfirio de Castro, s/n, bairro Mato Verde, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 030/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 0020/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 19/08/2023, estendendo-se até 19/11/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na clausula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.
E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, 17 de agosto de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Lóttus Construtora, Empreendimentos e Serviços Eireli-ME
CNPJ n° 37.646.035/0001-02
Victor Marcos Ferreira
Contratada

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

DECISÃO ADMINISTRATIVA NÚMERO 202/2023

INTERESSADO: ADÃO DOURADO GONDIM

ASSUNTO: PARCELAMENTO DO SOLO URBANO. LOTEAMENTO JOSÉ GONDIM. PEDIDO DE APROVAÇÃO.

Trata-se de aprovação de loteamento endereçado a esta Gabinete pelo Interessado. Por meio do expediente inicial, o empreendedor do parcelamento do solo urbano Loteamento José Gondim requereu a aprovação do projeto de divisão de gleba. Intimada para se manifestar, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos opinou pela aprovação do projeto. Oficiada, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável emitiu licença simplificada para atividade. Provocada pelo Gabinete do Prefeito Municipal, a Procuradoria Geral do Município opinou pela aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano, sugestão acatada pelo Alcaide que homologou o projeto de loteamento por meio do Decreto Municipal n. 367, de 24 de dezembro de 2020. Protocolado pedido de registro do projeto de loteamento, o Cartório de Registro de Imóveis da Serventia da situação da gleba emitiu nota devolutiva. O ato da serventia informou que enquanto o Decreto Municipal n. 367, de 24 de dezembro de 2020, indicaria 12.330,59 m2 (doze mil, trezentos e trinta e cinquenta e nove metros quadrados como área do parcelamento, a matricula do imóvel consignaria 7.930m2 (sete mil, novecentos e trinta metros quadrados). O Cartório de Registro de Imoveis sugeriu, assim, a retificação ou correção do ato. Requerida a supressão do erro material, o Gabinete do Prefeito Municipal decidiu pela anulação do Decreto Municipal n. 367, de 24 de dezembro de 2020, por meio da decisão administrativa n. 343, de 2022. A anulação, entretanto, foi revogada, pela decisão administrativa n. 10, de 2023, que determinou a emissão, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de termo circunstanciado de inspeção do projeto. Cumprida a diligencia, o loteador atravessou petição ao feito e indicou áreas públicas que passariam ao domínio do Município no registro do parcelamento. O projeto encontra-se

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

instruído com desenhos, memorial descritivo e certidões negativas de tributos municipais, federais e estaduais do loteador.

É o relatório.

Passo a opinar.

Segundo inteligência do artigo 6º da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1976 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano), a aprovação de parcelamento do solo urbano deve ser requerida pelo empreendedor e acompanhado de planta de imóvel que contenha: a) divisas da gleba a ser loteada; b) curvas de nível à distancia adequada; c) localização dos cursos d'agua, bosques e construções existentes; d) indicação dos arruamentos, contíguos ao perímetro, localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários do local e adjacências, e suas distancias da área a ser loteada; e) tipo de uso predominante do projeto; f) características, dimensões e localização das zonas de uso contiguas.

O *caput* do artigo 9º da Lei de Parcelamento do Solo determina, por sua vez, que o projeto deve ser acompanhado de desenhos, memorial descritivo e cronograma de execução das obras com duração máxima de quatro anos, certidão de matricula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e certidão negativa de tributos municipais.

O §1º do artigo 9º da Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1976, prescreve que os desenhos devem conter, pelo menos, a subdivisão das quadras em lotes, com respectivas dimensões e numeração; sistema de vias com hierarquia; dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangencia e ângulos centrais das vias; perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças; indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas; indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das aguas pluviais.

O memorial descritivo, por seu lugar, deve conter, no mínimo, os elementos indicados no §2º do artigo 9º da Lei de Parcelamento do Solo.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Segundo a regra, o documento deve ser integrado por, no mínimo, descrição sucinta do loteamento; condições urbanísticas do parcelamento e limitações incidentes sobre os lotes; indicação das áreas que passarão ao domínio público no ato de registro do parcelamento; enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública existentes no loteamento.

Envolvendo conhecimento técnico, o projeto de loteamento deve ser instruído por manifestação de profissional habilitado de engenharia ou agrimensura integrante do ente apreciador do plano de parcelamento, uma vez que o planejamento de zona é atribuição exclusiva desses profissionais, nos termos da alínea *b* do artigo 7º da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

No plano processual, o feito deve ser instruído com manifestação de profissional de engenharia sobre a conformidade técnica do projeto com as prescrições legais.

Presente tal documento, emitida por servidor com formação de engenheiro, acobertada por presunção de veracidade, conclui-se pela adequação do plano de parcelamento e conseguinte aprovação.

Ante o exposto, decido pela aprovação do projeto de loteamento e emissão de conseguinte decreto de aprovação e determino que a Secretaria Municipal de Governo publique cópia dessa decisão na imprensa oficial.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Riacho de Santana, Bahia, 17 de agosto de 2023.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 17/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/940B-85B4-D7BF-7B19-89EA ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 940B-85B4-D7BF-7B19-89EA

Hash do Documento

d5c79f5a69f6d807de4b104b7933d2d1c814d94220ce1a02f9ecb5a891f5cfea

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 17/08/2023 17:39 UTC-03:00